



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 323/85

Dispõe sobre o regime tributário da Microempresa e dá outras providências;

A CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- À Microempresa é assegurado tratamento tributário simplificado e favorecido, nos termos da presente Lei.

Art. 2º- Consideram-se Microempresa as pessoas jurídicas e as pessoas ou firmas individuais que tiveram receita bruta anual igual ou inferior ao valor nominal de 150 (cento e cinquenta), apurada com base no valor desses títulos no mês de Janeiro de cada exercício financeiro.

§ 1º- Para efeito da apuração de receita bruta anual, será considerado o período de 1º de Janeiro a 31 de Dezembro.

Art. 3º- Não se inclui no regime esta Lei a Empresa:

I- em que o titular ou sócio seja pessoa jurídica ou ainda pessoa física domiciliada no exterior;

II- que participe do capital de outra pessoa jurídica, excetos os investimentos provenientes de incentivos fiscais;

III- cujos titulares, sócios e respectivos cônjuges, participem com mais de 5% (cinco por cento), do capital de outra pessoa jurídica, salvo se a receita bruta global das empresas não ultrapassar o limite referido no artigo 2º;

IV- conceituada como instituição financeira;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

V- enquadrada no regime do § 3º do art. 9º do Decreto Lei Federal nº 406/68, de 31 de Dezembro de 1.968.

CAPÍTULO II

REGISTRO ESPECIAL

Art. 4º- O registro da Microempresa será feito no Departamento de Finanças e realizada mediante simples declaração da qual constarão:

I- O nome e a identificação da empresa individual ou da pessoa jurídica e de seus sócios;

II- Identificação de arquivamento dos atos constitutivos da sociedade;

III- A declaração do titular e de todos os sócios de que o volume da receita anual não excedeu, no exercício anterior, o limite fixado no art. 2º e de que a empresa não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em se tratando de empresa nova, não haverá exigência da declaração referida no inciso III, deste artigo, relativamente à receita bruta anual.

Art. 5º- A empresa que a qualquer tempo deixar de preencher os requisitos postos nesta Lei para seu enquadramento como microempresa, deverá comunicar o fato ao órgão fazendário para o cancelamento de seu registro, no prazo de 30 (trinta) dias da respectiva ocorrência.

Art. 6º- Os requerimentos e comunicações previstos neste capítulo poderão ser encaminhados por via postal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO III

REGIME TRIBUTÁRIO

Art. 7º - O regime tributário aplicável à microempresa obedecerá as seguintes normas:

I- ISENÇÃO

- a)- do imposto sobre serviços;
- b)- das taxas de expediente;

II- DISPENSA

- a)- da escrituração contábil perante a Fazenda Municipal e do livro de prestação de serviços;
- b)- da condição de responsável pela retenção na fonte do imposto sobre serviços e terceiros;
- c)- da fiscalização no estabelecimento, salvo em sistema especial por determinação do titular da Fazenda Municipal;

III- Obrigatoriedade da emissão de nota fiscal de serviços, com opção por nota fiscal simplificada, aprovada em regulamento, cuja segunda via ficará arquivada no estabelecimento;

IV- Elevação de 80% (oitenta por cento) na aplicação de multas formais;

PARÁGRAFO ÚNICO- A isenção prevista no inciso I do artigo "b", deste artigo, estende-se aos estabelecimentos comerciais e industriais, classificados pelo estado, para efeitos do imposto sobre circulação de mercadorias, na categoria especial de contribuinte de pequeno porte, observado o limite fixado no artigo 2º.

CAPÍTULO IV

PENALIDADES

Art. 8º - A pessoa jurídica e a empresa ou firma individual que sem observância dos requisitos dessa lei, registra-se ou mantenha-se registrada como microempresa. estará sujeita, às seguintes consequências e penalidades:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

I- Cancelamento de ofício do seu registro de Microempresa;

II- Pagamento do imposto sobre serviços e taxas' isentas, acrescidos de juros moratórios e correção mone-
tária, contados desde a data em que tais tributos deve-
riam ter sido pagos, até a data de seu efetivo pagamento.

III- Multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor atualizado do tributo devido, em caso de dolo, frau-
de ou simulação e, especialmente nos casos de falsidade'
das declarações ou informações.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º- É assegurado à microempresa o direito de'
continuar no regime normal de tributação, quando então '
não se lhe aplicarão as normas desta Lei.

Art. 10º- Aplicam-se, no que couber, à matéria tra-
tada nesta Lei, as disposições das Leis Municipais nºs '
153, de 31 de outubro de 1.977, e 281, de 20 de setembro
de 1.983.

Art. 11º- A implantação do registro previsto nesta
Lei far-se-á decorrido sessenta dias da publicação desta
Lei.

Art. 12º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação. revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVI-
RAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos vinte e um (21) ''
dias do mês de Agosto de 1.985.

SIMPLICIO VIEIRA DE SOUZA NEGO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 007/85
Autor: Executivo Municipal.

Publicado no Jornal
de Nairai, sob n.º 488
de 19 / 09 / 1985
[Signature]
(a) Responsável